



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE
CNPJ.: 78.505.591/0001-46
Av. São Luiz, 531 – Fone/Fax (0xx49) 348-1202
Cep.: 89.845-000 – UNIÃO DO OESTE – Santa Catarina
e-mail: pmudo@cco.matrix.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2001 DE 27 DE MARÇO DE 2001.

“INSTITUI O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNIÃO DO OESTE, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 019/2000 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELINO PIERIN, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos os habitantes do Município de União do Oeste, que a Câmara Municipal de Vereadores **VOTOU** e **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica instituído, a partir de 01 de março de 2.001, através da presente lei, aos servidores públicos municipais de União do Oeste – SC, que trabalham em locais considerados insalubres ou perigosos, identificados em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, o adicional de insalubridade ou de periculosidade, conforme tabela padrão do anexo I da presente lei.

Parágrafo 1º – Observado o disposto no caput, o servidor que trabalhar em local insalubre e perigoso, ao mesmo tempo, deverá optar por um dos adicionais, ora instituídos.

Parágrafo 2º – O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 2º - Haverá permanente controle das operações e atividades desenvolvidas pelos servidores, especialmente aquelas realizadas em locais considerados insalubres e perigosos.

Art. 3º – Com a instituição do adicional de insalubridade e periculosidade, fica alterado, através da presente lei, os artigos 55, 56, 57,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

CNPJ.: 78.505.591/0001-46

Av. São Luiz, 531 – Fone/Fax (0xx49) 348-1202

Cep.: 89.845-000 – UNIÃO DO OESTE – Santa Catarina

e-mail: pmudo@cco.matrix.com.br

58, 59 e 60, da Lei Complementar Municipal n. 019/2000, Título III – dos direitos e vantagens, Capítulo II – das vantagens, Seção III – dos adicionais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Seção III
Dos Adicionais

Art. 55 – Serão concedidos aos servidores os seguintes adicionais:

I – adicional pela prestação de serviços extraordinário;

II – adicional noturno;

III – adicional de insalubridade e periculosidade.

Art. 56 – O servidor municipal tem direito ao repouso semanal remunerado, preferencialmente no Sábado e Domingo, exceto nos casos de necessidade de execução de serviços públicos inadiáveis, sendo nestes casos definidos previamente, outro dia da semana, ou pagamento de horas extraordinárias na mesma porcentagem do artigo 57 desta lei.

Parágrafo Único – Aplica-se o mesmo critério do caput para os serviços realizados nos Feriados Municipais e Nacionais definidos em lei.

Subseção I
Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 57 – É permitida a prestação de serviço extraordinário, desde que previamente autorizado pela chefia imediata, motivado pelo acúmulo de serviço inadiável, que será remunerado em 50 % (cinquenta por cento) do valor da jornada normal.

Parágrafo 1º – O calculo das horas extraordinárias, terá como base 200 (duzentas) horas mensais de salário.

Parágrafo 2º – O limite de horas extras não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas mensais.



Subseção II **Do Adicional noturno**

Art. 58 – Considera-se trabalho noturno o prestado no período compreendido entre as 20:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único – A remuneração do trabalho noturno será superior ao diurno em 100 % (cem por cento).

Subseção III **Do Adicional de Insalubridade e Periculosidade**

Art. 59 – Os servidores que trabalham com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos, identificados em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, farão jus ao adicional de insalubridade ou de periculosidade, estabelecido em lei.

Parágrafo 1º – Observado o disposto no caput, o servidor que trabalhar em local insalubre e perigoso, ao mesmo tempo, deverá optar por um dos adicionais, ora instituídos.

Parágrafo 2º – O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Parágrafo 3º – O adicional de insalubridade e periculosidade incidirá sobre o vencimento Base do Município, exceto médicos, odontólogos e enfermeiros que incidirão sobre 3 (três) vezes o vencimento base do município, conforme o ANEXO I – TABELA PADRÃO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, e o servidor receberá juntamente com seus vencimentos, não sendo incorporado ao mesmo, mensalmente.

Art. 60 - Haverá permanente controle das operações e atividades desenvolvidas pelos servidores, especialmente aquelas realizadas em locais considerados insalubres e perigosos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

CNPJ.: 78.505.591/0001-46

Av. São Luiz, 531 – Fone/Fax (0xx49) 348-1202

Cep.: 89.845-000 – UNIÃO DO OESTE – Santa Catarina

e-mail: pmudo@cco.matrix.com.br

.....”

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



MARCELINO PIERIN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra, conforme Lei Municipal 191/93.



CRIS FERNANDO BRUSTOLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

CNPJ.: 78.505.591/0001-46

Av. São Luiz, 531 – Fone/Fax (0xx49) 348-1202

Cep.: 89.845-000 – UNIÃO DO OESTE – Santa Catarina

e-mail: pmudo@cco.matrix.com.br

ANEXO I

SECRETARIA/ SETOR	CARGO/FUNÇÃO	GRAU	INSALUBRIDADE	PERICULOSIDADE
ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	SERVENTE/ FAXINA	MÉDIO	20%	0%
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	AUX. SERVIÇOS GERAIS (PATIO)	MÉDIO	20%	0%
	SERVENTE/ FAXINA	MÉDIO	20%	0%
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	MÉDICO VETERINÁRIO	MÉDIO	20%	0%
	ASSIST. TÉCN. AGROPECUÁRIO	MÉDIO	20%	0%
	OPERADOR DE MÁQUINAS	MÉDIO	20%	0%
HORTO FLORESTAL	AUX. SERVIÇOS GERAIS	MÉDIO	20%	0%
	MECÂNICO MÁQ. E VEÍCULOS	MÉDIO	20%	0%
SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	SERVENTE/ AUX. SERV. GERAIS	MÁXIMO	40%	0%
	ODONTÓLOGO	MÉDIO	20%	0%
	MÉDICO	MÉDIO	20%	0%
	ATENDENTE SAÚDE PÚBLICA	MÉDIO	20%	0%
	ASSIST. TÉCN. EM ENFERMAGEM	MÁXIMO	40%	0%
	ENFERMEIRA	MÉDIO	20%	0%
	MOTORISTA	MÉDIO	20%	0%
TRANSPORTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGENTE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	MÉDIO	20%	0%
	AUX. SERVIÇOS GERAIS (GARI)	MÁXIMO	40%	0%
	AUX. SERVIÇOS GERAIS (LIXEIRO)	MÁXIMO	40%	0%
	JARDINEIRO	MÉDIO	20%	0%
	OPERADOR MÁQUINAS I E II	MÉDIO	20%	0%
	ENCARREGADO SETOR CC7	MÉDIO	20%	0%
	OPERADOR DE MÁQUINAS	MÉDIO	20%	0%
	AUX. PATROLEIRO	MÉDIO	20%	0%
	MOTORISTA CARGA PESADA	MÉDIO	20%	0%
	MOTORISTA CAMINHÃO LIXO	MÁXIMO	40%	0%
	ABASTECEDOR VEÍCULOS	MÁXIMO	40%	30%
	SOLDADOR	MÉDIO	20%	0%
	BORRACHEIRO	MÉDIO	20%	0%
	MANUT. SIST. ABAST. ÁGUA	MÉDIO	20%	0%
	FABRICAÇÃO DE TUBOS	MÉDIO/ MÁXIMO	20% / 40%	0%